



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4314 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 01/2025, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

PROCESSO SEI Nº 013.00016/2025-76

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, especializadas no ramo alimentício, interessadas na permissão de uso de espaço na CMPA visando à exploração comercial do serviço de gastronomia itinerante.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: A documentação para habilitação deverá ser enviada para o e-mail credenciamentofoodtruck@camarapoa.rs.gov.br.

EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 01/2025, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

PROCESSO SEI Nº 013.00016/2025-76

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE (CMPA), inscrita no CNPJ/MF nº 89.522.437/0001-07, sita na Avenida Loureiro da Silva, 255, Bairro Centro Histórico, Município de Porto Alegre, RS, CEP 90013-901, por intermédio de sua presidente, vereadora NADIA RODRIGUES SILVEIRA GERHARD, torna pública a abertura do Edital de Credenciamento nº 01/2025, **processo SEI 013.00016/2025-76**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e convoca os interessados para credenciamento de empresas privadas especializadas no ramo alimentício para permissão de uso, a título precário e não oneroso, de espaço destinado à exploração comercial de serviços de alimentação na modalidade gastronomia itinerante, nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O presente credenciamento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, especializadas no ramo alimentício, interessadas na permissão de uso de espaço na CMPA visando à exploração comercial do serviço de gastronomia itinerante.

2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Somente poderão participar deste processo de credenciamento as pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital de Credenciamento.

2.2 Estarão impedidas de participar deste processo de credenciamento as pessoas jurídicas:

2.2.1 suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

2.2.2 que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

2.2.3 que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial;

2.2.4 estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.5 cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou servidores pertençam aos quadros do Município de Porto Alegre; e

2.2.6 que tenham efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo há até 4 (quatro) anos, contados da data de divulgação do aviso deste Edital de Credenciamento.

2.3 Ao apresentar suas propostas, os interessados concordam em assumir inteira responsabilidade pela perfeita execução do serviço proposto e veiculam a aceitação tácita de todos os termos deste Edital de Credenciamento e seus Anexos.

2.4 A CMPA poderá solicitar, de qualquer interessada, informações e esclarecimentos complementares para perfeito

juízo e atendimento da documentação ou proposta apresentada.

3 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O comércio ambulante de refeições e bebidas poderá ser autorizado na modalidade Gastronomia Itinerante quando:

I - a atividade for desenvolvida em trailer ou veículo automotor, compreendidos também trailers fechados, furgões, caminhonetes ou micro-ônibus adaptados;

II - o atendimento, a manipulação de alimentos e os demais serviços ocorrerem no interior do trailer ou do veículo automotor, compreendidos também trailers fechados, furgões, caminhonetes ou micro-ônibus adaptados, em sua parte adaptada para o comércio de alimentos.

3.2. Será autorizada a ocupação de área reservada no estacionamento externo da CMPA, com disponibilização de ponto de energia, sendo de responsabilidade do PERMISSONARIO providenciar meios para execução do serviço, independente de fornecimento de água e ponto de esgoto.

3.3. A área reservada poderá ser ocupada nos mesmos termos do §3º do artigo 38-A da lei municipal Lei nº 10.605/2008, ficando proibido o estacionamento de mais de 4 (quatro) veículos automotores ou trailers no mesmo raio de 100 m (cem metros);

3.3.1. A ocupação das vagas se dará por ordem de chegada no local, sendo renovada diariamente dentre os credenciados até a data.

3.4. A prestação de serviços de alimentação deverá atender os seguintes requisitos:

3.4.1 O serviço poderá ser ofertado de segunda a sexta-feira, entre 09 e 22 horas, exceto feriados.

3.4.2. Excepcionalmente, o funcionamento poderá ser estendido para os finais de semana e feriados, em decorrência da realização de eventos na CMPA. Neste caso, havendo demanda manifesta dos usuários, será comunicado aos credenciados a possibilidade de fornecimento dos serviços nestes dias específicos.

3.4.3. Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas.

3.4.4. É vedada a utilização de equipamentos de som dentro ou fora do food truck.

3.5. No período de vigência da permissão de uso o PERMISSONARIO deverá ofertar alimentos conforme pelo menos uma categoria e sub-categoria abaixo:

CATEGORIA	TIPO DE COMIDA
1) Lanches	1.1) wrap, panquecas, bauru, beirute, crepe, tapioca, sanduíche, hambúrguer, cachorro-quente e outros do mesmo gênero.
	1.2) batata rosti, batata recheada, poutine, acarajé, polenta, escondidinho, polpetones, panhoca, bruschetta, outros do mesmo gênero.
	1.3) croissant, coxinha, pão de queijo, empada, pastel, pizza, torta salgada, quibe, outros do mesmo gênero.
	1.4) Salgados integrais, sucos naturais, iogurtes, açaí; sanduíches naturais; salada de frutas e outros do mesmo gênero.
2) Refeições (almoço)	2.1) yakisoba, temaki, strogonoff, tacos, nachos, massas no geral, churrasco e outras comidas típicas e regionais.
	2.2) risotos, capeletes, ravioles, canelone, espaguete, rondelles, nhoques, lasanhas, moqueca, outros tipos de refeições.
	2.3) arroz, feijão, carne e salada.
	2.4) alimentos vegetarianos e veganos.
3) Gelados	3.1) sucos de frutas, refrigerante, sorvete, picolé, milkshake, vitaminas, açaí, outros do mesmo gênero.
4) Doces, sobremesas, café e chocolate	4.1) waffle, brownie, queijo quente, cupcake, torta doce, pavê, churros, bolo, trufa, mousse, café expresso, cappuccino, frappuccino, chá brigadeiro, leite quente, chocolate, outros do mesmo gênero.

3.6. O PERMISSONARIO deverá oferecer no mínimo:

3.6.1. 1 (um) tipo de comida da categoria 1 (lanches), 3 (Gelados) ou 4 (Doces, sobremesas, café e chocolate);

3.6.2. 1 (um) tipo de comida na categoria 2 (refeições).

4 DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

4.1. Poderão se inscrever neste Edital os licenciados em Gastronomia Itinerante regulares perante os órgãos competentes.

4.2. As inscrições serão recebidas pela CMPA via e-mail credenciamentofoodtruck@camarapoa.rs.gov.br, com elaboração e divulgação da primeira Relação de Credenciados no dia 27 de janeiro de 2025.

4.2.1 O título do e-mail deverá conter "Credenciamento nº 01/2025, da Câmara Municipal de Porto Alegre - [Incluir aqui o nome da pessoa jurídica]".

4.3. Considerando permanentemente aberto o credenciamento, após a etapa do item acima, os eventuais novos interessados deverão realizar sua inscrição nos mesmos moldes dos candidatos iniciais, sendo enquadrados na Relação de Credenciados, atualizada nos termos do item 6.3.1 deste Edital.

4.4. As inscrições deverão ser realizadas mediante o preenchimento da Requisição de Credenciamento, disponível no Anexo I deste Edital.

4.4.1 A Requisição de Credenciamento deverá ser enviada para o e-mail credenciamentofoodtruck@camarapoa.rs.gov.br, juntamente com cópia digital, em formato PDF, da documentação indicada no item 5 deste Edital.

4.5. Eventuais erros no preenchimento do formulário de inscrição ou no envio do e-mail com a documentação resultarão no indeferimento da inscrição.

4.5.1. O indeferimento da inscrição não prejudicará a nova inscrição do candidato.

4.5.2. O indeferimento do credenciamento será sempre motivado e ficará à disposição do interessado.

5 DO CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A Requisição de Credenciamento deverá ser enviada conforme modelo constante do Anexo I deste Edital, acompanhada da seguinte documentação:

5.1.1. Cardápio completo;

5.1.2. Declarações gerais, conforme o Anexo II;

5.1.3. Cópia atualizada do cartão de CNPJ;

5.1.4 Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações ou do Certificado da Condição de Microempendedor Individual;

5.1.5. Cópia da carteira de identidade do(s) representante(s) legal(is) da Pessoa Jurídica;

5.1.6. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

5.1.7. Alvará de funcionamento da operação;

5.2. A inscrição vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

6 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Assessoria da Diretoria-Geral da CMPA ficará responsável pela análise das inscrições e conferência do atendimento das exigências expressas no item 4 e item 5 deste Edital.

6.2. Serão declarados credenciados todos os proponentes cujas documentações estiverem de acordo com o item 4 e item 5, deste Edital.

6.3. A primeira Relação de Credenciados será publicada no site da CMPA no dia 27 de janeiro de 2025, ficando permanentemente à disposição para consulta de suas atualizações.

6.3.1 A Relação de Credenciados será atualizada semanalmente conforme novas inscrições enviadas, disponibilizada na internet, no site <https://www.camarapoa.rs.gov.br/licitacoes>.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

7.1. Da notificação do deferimento da inscrição, o credenciado também será convocado para assinar, digitalmente, o Termo de Permissão de Uso.

7.2. O credenciado deverá, para fins de assinatura do Termo de Concessão de Uso com a CMPA, cadastrar-se no Sistema SEI (processo eletrônico), por meio do seguinte link: https://sei.camarapoa.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_1ogar&id_orgao_acesso_externo=0.

7.3 Apenas após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, a empresa poderá iniciar suas operações nos locais indicados neste Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

8.1. Respeitar a legislação pertinente.

- 8.2. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e da área utilizada, observando as exigências dos órgãos de vigilância sanitária.
- 8.3. Responsabilizar-se pelo recolhimento do lixo gerado, acondicionando-os em locais indicados pela CMPA.
- 8.4. Responsabilizar-se pela higienização da área onde será instalado o food truck, evitando que restos de alimentos e embalagens sejam jogados no chão.
- 8.5. Usar o espaço exclusivamente para as atividades indicadas neste Edital.
- 8.6. Manter os seus empregados devidamente uniformizados, em perfeitas condições de higiene, com credencial ou uniforme que seja possível identificá-los.
- 8.7. Exigir dos seus empregados a observância das normas de condutas vigentes nas instalações da CMPA e substituir imediatamente aqueles que não as cumprirem.
- 8.8. Dar ciência aos seus empregados de que a permissão de uso não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a CMPA.
- 8.9. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela CMPA.
- 8.10. Apresentar o cardápio que foi cadastrado, sem alterações, exceto se previamente acertado com a CMPA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CMPA

- 9.1. Respeitar os prazos de tramitação do presente credenciamento.
- 9.2. Garantir a transparência aos atos praticados durante o credenciamento justificando-os quando solicitado pelo credenciado ou terceiros.
- 9.3. Manter atualizado e disponível no site "<https://www.camarapoa.rs.gov.br/licitacoes>" a Relação de Credenciados.
- 9.4. Manter área disponível para instalação dos PERMISSIONARIOS.
- 9.5. Disponibilizar energia elétrica para a execução dos serviços dos PERMISSIONARIOS.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações e deveres previstos neste Edital, seja por ação ou omissão, poderá ensejar a revogação do ato de outorga da Permissão de Uso e o descredenciamento da empresa, além da possibilidade de extinção de quaisquer outros atos em favor do(a) PERMISSIONARIO(a), podendo recair perante o mesmo a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos que venha causar à PERMITENTE.

10.1.1. A responsabilidade pelo ressarcimento prevista na subcláusula 10.1, será apurada mediante processo administrativo próprio, garantindo ao(a) PERMISSIONÁRIO(A) o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Em caso de descumprimento das regras e obrigações estipuladas neste Edital, o credenciado estará sujeito às seguintes medidas:

I - Advertência;

II - Descredenciamento;

III - Impedimento de receber nova outorga pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

10.2.1. A medida prevista no inciso I do item 10.2 deste Edital, quando for aplicada reincidentemente, poderá, dada a gravidade da infração administrativa, ensejar a aplicação das medidas de descredenciamento e de impedimento, previstas nos incisos II e III do mesmo item, garantido ao(a) PERMISSIONÁRIO(A) o contraditório e a ampla defesa.

11. DA VIGÊNCIA DA LISTAGEM DE CREDENCIAMENTO

11.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis a critério da CMPA por prazo indeterminado, contado a partir de 27 de janeiro de 2025.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1 Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos referentes às dúvidas de ordem técnica, bem como aqueles decorrentes de interpretação deste Edital de Credenciamento, ou impugná-lo.

12.2 Os pedidos de esclarecimento, bem como as impugnações, deverão ser enviados a Assessoria da Diretoria Geral da CMPA para o e-mail credenciamentofoodtruck@camarapoa.rs.gov.br, informando "Pedido de Esclarecimento ao Edital de Credenciamento nº 01/2025, da CMPA", ou "Pedido de Impugnação ao Credenciamento nº 01/2025, da CMPA".

12.3 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.4 Caberá à Assessoria da Diretoria Geral da CMPA, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da data do recebimento do pedido, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

12.5 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será revisado e republicado novo ato, com as alterações pertinentes.

12.6 As impugnações ou esclarecimentos recebidos e as respectivas respostas serão compilados e disponibilizados no site www.camarapoa.rs.gov.br/licitacoes.

13 DOS RECURSOS

13.1. Declarados os selecionados, qualquer interessado poderá manifestar intenção e interpor recurso imediatamente e de forma motivada, exclusivamente via *e-mail* credenciamentofoodtruck@camarapoa.rs.gov.br, num prazo de 3 (três) dias úteis, contados da disponibilização da decisão que se pretenda reformar.

13.2. O recurso deverá ser enviado em formulário próprio conforme modelo disponível no Anexo III, deste Edital.

13.3 O recurso de que trata o item 13.1 será dirigido à Assessoria da Diretoria-Geral que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Diretor-Geral da Câmara Municipal de Porto Alegre, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.4 A ausência de manifestação de intenção de recorrer, de forma imediata, motivada pelo *e-mail* credenciamentofoodtruck@camarapoa.rs.gov.br, implica decadência do direito de recorrer e o não credenciamento.

13.5 Não serão aceitos recursos enviados fora do *e-mail* credenciamentofoodtruck@camarapoa.rs.gov.br, bem como não serão aceitos recursos cujas alegações não se relacionem às disposições previstas neste Edital.

13.6 O recurso contra decisão da Assessoria da Diretoria Geral não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 Os recursos e as contrarrazões recebidos e as respectivas respostas serão compilados e disponibilizados no *site* www.camarapoa.rs.gov.br/licitacoes.

14 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Não haverá ônus ao orçamento da CMPA em face deste Credenciamento.

15 DA PUBLICIDADE

15.1 Este Edital de Credenciamento será publicado no *site* da CMPA – www.camarapoa.rs.gov.br, e no *site* do Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Alegre (DOPA-e).

15.2 Os avisos deste Edital de Credenciamento e o resultado do julgamento das propostas serão publicados no *site* da CMPA – www.camarapoa.rs.gov.br/licitacoes, no DOPA-e e no Jornal do Comércio.

15.3 Constitui inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento das informações relativas ao processo de credenciamento estabelecido neste Edital de Credenciamento, bem como dos resultados divulgados.

16 DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Ficam estabelecidos como fiscais executivos da CMPA quanto ao atendimento do objeto deste certame:

- Luan Manenti Rangel - como fiscal titular, e Maurício Bergmann - como fiscal suplente.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento, em decorrência de sua aplicação ou execução.

17.2. O presente Edital, seus Anexos e a documentação do credenciado serão partes integrantes do Termo de Permissão de Uso a ser firmado com o credenciado.

17.3. Consultas poderão ser formuladas pelo e-mail credenciamentofoodtruck@camarapoa.rs.gov.br.

17.4. Este Edital de Credenciamento poderá ser revogado por interesse da CMPA, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os proponentes ou credenciados tenham direito a qualquer indenização.

17.4.1 Caracteriza-se como fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente, o retorno das operações do restaurante contratado pela CMPA, que atualmente se encontra com suas atividades suspensas.

18. DOS ANEXOS

18.1. São partes integrantes deste Edital de Credenciamento os seguintes anexos:

18.1.1 ANEXO I - Modelo de Requisição de Credenciamento;

18.1.2 ANEXO II - Declarações Gerais;

18.1.3 ANEXO III - Formulário para Pedido de Recurso; e

18.1.4 ANEXO IV - Minuta do Termo de Permissão de Uso.

18.1.5 ANEXO V - Croqui

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2025.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

PROCESSO SEI Nº 013.00016/2025-76

ANEXO I

MODELO DE REQUISIÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A pessoa jurídica _____, com endereço ou sede na _____, inscrita no CNPJ n.º _____, requer permissão de uso, a título precário, de espaço para exploração do serviço de "Gastronomia Itinerante" (venda de alimentos e bebidas) na CMPA, em vaga previamente delimitada no estacionamento externo, em dias e horários definidos conforme Edital de Credenciamento.

O (A) senhor (a) _____, portador do CPF nº _____, representante legal da empresa _____, proprietário (a) do veículo / trailer _____, placa _____, tamanho _____, cor _____, declara a veracidade das informações acima prestadas nos termos da legislação vigente.

Afirma, ainda, que possui toda a infraestrutura e documentação necessárias para prestação do serviço.

A pessoa jurídica aceita, ainda, todas as exigências do Edital de Credenciamento e se compromete a cumpri-las.

_____ de _____ de 2025.

Assinatura (representante legal)

Obs. Anexar o cardápio e fotos do food truck a este Termo.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

PROCESSO SEI Nº 013.00016/2025-76

ANEXO II

DECLARAÇÕES GERAIS

A empresa _____, inscrição no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal – cargo na empresa –, senhor (a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE no Chamamento Público nº 01/2025 instaurado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, Proc. SEI nº 013.00016/2025-76, que:

I – pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências de habilitação e de operação previstas neste Edital e Anexos.

II – não foi declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

III – não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como comunicará à Câmara Municipal de Porto Alegre qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação, ressalvado o menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, se for o caso; e

IV – nos últimos 4 (quatro) anos, não efetuou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, estando CIENTE de que, após a assinatura deste documento e durante a vigência do contrato, não poderá, igualmente, fazê-lo.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura (representante legal)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

PROCESSO SEI Nº 013.00016/2025-76

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO

Nome do proponente		
CNPJ da empresa		
Telefone		
E-mail		
Motivo do Recurso (justificar o pedido)		
Data e assinatura do proponente		
Local:		
Data:		
Assinatura:		
Obs.: este formulário deverá ser assinado, digitalizado e enviado somente por e-mail para o endereço: credenciamentofoodtruck@camarapoa.rs.gov.br identificando no assunto "Recurso".		
NÃO PREENCHER - para uso da CMPA ↓		
Recurso:		
Deferido ()		
Indeferido ()		
Razões da decisão		
Servidor:	Matrícula:	Rubrica:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

PROCESSO SEI Nº 013.00016/2025-76

ANEXO IV

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, CNPJ n.º 89.522.437/0001-07, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva, n.º 255, neste instrumento designada PERMITENTE, representada por sua Presidente, Vereadora NADIA RODRIGUES SILVEIRA GERHARD, matrícula funcional nº 135915001, e de outro lado (nome da empresa), CNPJ nº xxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede em xxxxxx, neste ato representada por sua representante legal, Senhora xxxx, CPF nº xxxxx doravante designada PERMISSIONÁRIO, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº xxxxx, e em conformidade com o disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2025, ajustam entre si a permissão de uso de bem público, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente TERMO é a permissão gratuita, a título de permissão de Uso, pela PERMITENTE ao PERMISSIONÁRIO, de espaço para colocação de automotor ou trailer (*food truck*), localizado na área externa do edifício-sede da Câmara Municipal de Porto Alegre, sito à Av. Loureiro da Silva, nº 255, em Porto Alegre, para o fim exclusivo de venda de refeições, durante o período de perdurar a indisponibilidade do Restaurante localizado no Palácio alóisio filho.

1.2. Constitui parte Integrante da presente Permissão de Uso o Edital de Chamamento Público nº 01/2025 e seus anexos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente Termo de Permissão de Uso vigorará por 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazo indeterminado, no interesse da Administração.;

2.1.1. Na hipótese de prorrogação da vigência por prazo indeterminado, na forma do parágrafo anterior, a outorga perderá o caráter de Permissão de Uso Qualificada.

2.2. A PERMITENTE poderá revogar a presente Permissão de Uso a qualquer tempo, mediante aviso ao PERMISSIONÁRIO, com antecedência mínima de 48 horas da primeira data de apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. É vedado ao PERMISSIONÁRIO realizar benfeitorias e/ou alterações de qualquer natureza no bem público, sem a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, ficando automaticamente incorporadas ao patrimônio do PERMITENTE, a seu critério, todas as benfeitorias úteis e necessárias autorizadas, erigidas sobre o imóvel, sem direito a qualquer indenização;

3.2. As benfeitorias voluntárias poderão ser levantadas, se isso não causar danos ao imóvel ou a qualquer outro bem vinculado a este;

3.3. A PERMITENTE não se responsabiliza e não responde perante o PERMISSIONÁRIO e/ou a terceiros em relação a materiais e/ou objetos deixados nas dependências do seu edifício-sede.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

4.1. Garantir ao PERMISSIONÁRIO no período previsto na Cláusula Segunda o uso do imóvel objeto do presente ajuste;

4.2. Permitir o acesso de empregados do PERMISSIONÁRIO ou de empresas por ela contratadas às dependências do imóvel objeto da permissão de uso;

4.3. Fornecer o ponto de energia para o funcionamento da estrutura, sem ônus ao PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Sem prejuízo das demais obrigações legais e disposições deste termo, obriga-se o PERMISSIONÁRIO:

5.1. A restituir o espaço à PERMITENTE, livre e inteiramente desocupado, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial quando do encerramento da Permissão;

5.2. A responder, de forma exclusiva, durante a vigência do presente ajuste, por todo e qualquer prejuízo ao patrimônio municipal ou a qualquer outro bem público vinculado a este e pelas perdas e danos causadas à PERMITENTE ou a terceiros em decorrência da utilização do bem objeto do mesmo, com isenção total da PERMITENTE em relação aos mesmos;

5.3. A observar e cumprir todas as normas internas da PERMITENTE e dispositivos legais que venham a ser aplicados na presente permissão;

5.4. A não efetuar alterações na estética interna e externa do edifício sede e/ou remover ou utilizar peças, equipamentos, acessórios ou mobiliários existentes no mesmo, salvo após prévia e expressa autorização por escrito da PERMITENTE;

5.5. A cumprir toda a legislação pertinente, municipal, estadual e federal, incidente sobre o objeto da permissão de uso e em tudo que disser respeito ao uso do respectivo espaço;

5.6. A utilizar o imóvel objeto da permissão de uso exclusivamente para o fim previsto no item 1.1. da Cláusula Primeira e na forma, condições e especificações constantes do presente Termo e do respectivo Edital.

5.7. A manter o imóvel e equipamentos objeto da permissão de uso em perfeito estado de conservação e

funcionamento, zelando por sua limpeza, manutenção e guarda;

5.8. A permitir a fiscalização pela PERMITENTE;

5.9. A responsabilizar-se pelo uso, guarda, manutenção e substituição de todos os bens, equipamentos e mobiliário disponibilizados pela Câmara Municipal de Porto Alegre e/ou terceiros em decorrência da permissão de uso objeto do presente termo;

5.10. A entregar os espaços objeto da permissão de uso nas mesmas condições em que foram recebidas, por ocasião da assinatura do contrato, renunciando expressamente neste ato à indenização por eventuais benfeitorias realizadas e não autorizadas pela PERMITENTE;

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, RENÚNCIA E CASSAÇÃO

6.1. O presente Termo de Permissão de Uso poderá ser revogado a qualquer tempo, por interesse e conveniência da PERMITENTE, hipótese em que o PERMISSIONÁRIO será comunicado com 2 (dois) dias de antecedência.

6.2. O PERMISSIONÁRIO poderá renunciar ao presente Termo de Permissão de Uso a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação à PERMITENTE, hipótese em que não lhe será devida qualquer indenização.

6.3. Na hipótese de revogação da Permissão de Uso Qualificada, será observado o devido processo legal administrativo, assegurando-se ao PERMISSIONÁRIO o contraditório e a ampla defesa.

6.4. A Permissão de Uso será cassada por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

6.5. Em quaisquer das hipóteses acima, o PERMISSIONÁRIO fica obrigado a proceder, sob sua responsabilidade e às suas expensas, a desocupação do imóvel objeto da Permissão de Uso, inclusive com relação a eventuais ocupações por terceiros, entregando o bem livre e desembaraçado de qualquer ônus, em perfeitas condições de uso, imediatamente, contado da data da extinção.

6.6. Não cumprida a obrigação de desocupar o imóvel no prazo fixado, o PERMISSIONÁRIO autoriza a PERMITENTE a realizar a desocupação e dar a destinação que lhe aprouver aos bens existentes sobre o local.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

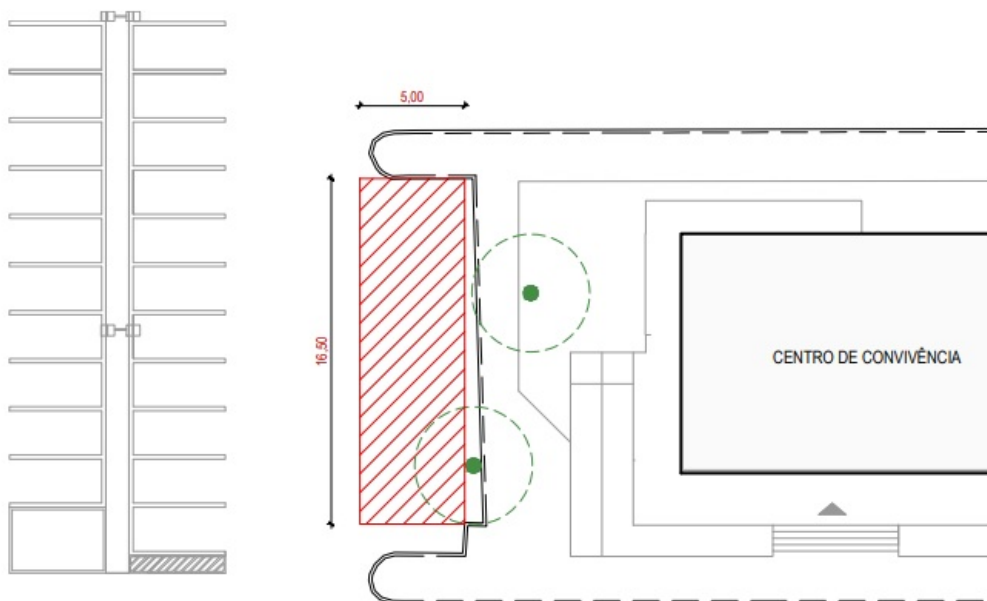
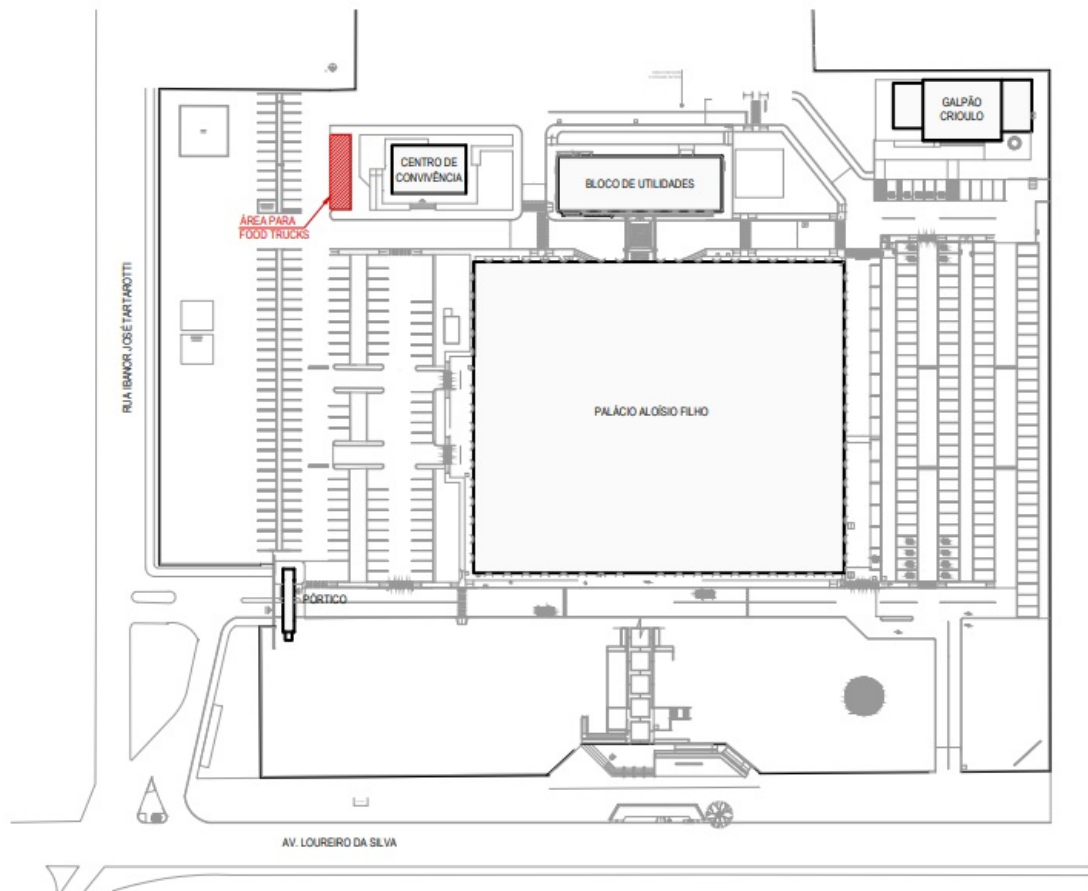
Para dirimir eventuais litígios na execução deste Termo, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente termo.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

PROCESSO SEI Nº 013.00016/2025-76

ANEXO V - CROQUI





de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Nickele Cordova, Diretor(a)-Geral**, em 23/01/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0845062** e o código CRC **797BA656**.

Referência: Processo nº 013.00016/2025-76

SEI nº 0845062